ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei Nº 222/2006, de 30 de maio de 2006

Altera a Lei Municipal nº 221/2006, que corrigiu o valor do salário família dos servidores municipais vinculados ao IPMC e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao poder Executivo a corrigir o valor do Salário família pago aos servidores municipais vinculados ao **Regime Próprio de Previdência (RPPS)**, e demais servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), **bem como reajustá-lo automaticamente**, de acordo com a tabela divulgada pelo INSS, conforme especificações abaixo:

Salário-de-contribuição (R$)	Valor do Salário família (R$)
até 435,52	R$ 22,33
de R$ 435,53 até 654,61	R$ 15,74

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 221/2006, de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em, 30 de maio de 2006.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei Nº 222/2006, de 30 de maio de 2006

Altera a Lei Municipal nº 221/2006, que corrigiu o valor do salário família dos servidores municipais vinculados ao IPMC e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao poder Executivo a corrigir o valor do Salário família pago aos servidores municipais vinculados ao **Regime Próprio de Previdência (RPPS)**, e demais servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), **bem como reajustá-lo automaticamente**, de acordo com a tabela divulgada pelo INSS, conforme especificações abaixo:

Salário-de-contribuição (R$)	Valor do Salário família (R$)
até 435,52	R$ 22,33
de R$ 435,53 até 654,61	R$ 15,74

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 221/2006, de março de 2006.

Prefeitura Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, em, 30 de maio de 2006.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei N° 223/2006, de 30 de maio de 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel localizado na área urbana deste município e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno medindo 20,00 x 20,00 metros, com uma área total de 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados), cujo possuidor é o Sr. Edson Soares de Souza.

§ 1° – imóvel situado na área urbana do Município de Cuitegi, estimado no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), com as seguintes confrontações:

I - **Ao norte:** com a BR 075; **Ao Sul:** encontro das Ruas Luzia Alexandre co e Francisco Elias; **ao Leste**: com a Rua Francisco Elias; **a Oeste**: com a Rua Luzia Alexandre.

Art. 2° - O referido terreno destina-se à construção de uma praça com área de lazer para população em geral.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB, EM 30 DE MAIO DE 2006.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito Constitucional